

Artigo 60.º

(Inalterado.)

CAPÍTULO VIII

Do regime financeiro

Artigo 61.º

(Inalterado.)

Artigo 62.º

(Inalterado.)

Artigo 63.º

(Inalterado.)

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 64.º

(Inalterado.)

Artigo 65.º

(Inalterado.)

CAPÍTULO X

Dissolução

Artigo 66.º

(Inalterado.)

Artigo 67.º

(Inalterado.)

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 68.º

(Inalterado.)

Artigo 69.º

Corpos gerentes eleitos antes da aprovação dos estatutos

1 — Os corpos gerentes eleitos anteriormente à aprovação definitiva dos presentes estatutos iniciarão o seu mandato na data desta aprovação, sendo este o momento em que a associação iniciará também a sua actividade.

2 — Enquanto não forem eleitos os corpos gerentes referidos no número anterior, as funções que estatutariamente lhes competem serão asseguradas pela comissão instaladora.

Artigo 70.º

(Inalterado.)

Registado em 16 de Maio de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 37, a fl. 138 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública — SINTAP, que passa a designar-se Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — SINTAP — Alteração.

Aprovada em congresso extraordinário, realizado em 1 de Maio de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 4, de 29 de Janeiro de 2007, e 21, de 8 de Junho de 2009.

CAPÍTULO I

Da natureza e âmbito

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, abreviadamente designado por SINTAP, rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Âmbito subjectivo

1 — O SINTAP integra todos os trabalhadores, qualquer que seja a natureza dos seus vínculos, das administrações públicas, directa e indirecta, do Estado, das regiões autónomas dos Açores e Madeira e das autarquias locais (institutos, empresas e fundações públicas), das associações de municípios, do sector empresarial do Estado e das regiões autónomas, das empresas municipais e intermunicipais, das misericórdias, das instituições privadas de solidariedade social e das demais entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse ou capital públicos.

2 — O âmbito subjectivo definido no número anterior compreende os trabalhadores dos sectores diferenciados, nomeadamente da saúde, educação, segurança social, agricultura e outros, bem como aqueles que por estatutos parapúblicos ou de serviço público se encontrem em vias de integração na Administração Pública ou nela tenham estado integrados.

3 — Estão também abrangidos pelo âmbito deste Sindicato os trabalhadores aposentados ou desligados de serviço para efeitos de aposentação.

Artigo 3.º

Âmbito geográfico

O SINTAP tem como âmbito geográfico o território nacional, sem prejuízo dos trabalhadores que, abrangidos pelo disposto no artigo 2.º, exerçam funções fora dele.

Artigo 4.º

Sede e secções

1 — O SINTAP tem a sua sede em Lisboa.

2 — Em obediência ao princípio da descentralização, o SINTAP organiza-se em secções, nos termos dos presentes estatutos e de regulamento próprio aprovado pelo conselho geral.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais, dos fins e das competências

SECÇÃO I

Dos princípios fundamentais

Artigo 5.º

Autonomia

O SINTAP é uma associação autónoma, independente perante o Estado, os governos, as confissões religiosas ou quaisquer organizações de natureza político-partidária ou religiosa.

Artigo 6.º

Sindicalismo democrático

O SINTAP rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos trabalhadores associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 7.º

Direito de tendência

1 — É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, os trabalhadores associados poderão constituir-se, formalmente, em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação são aprovados em congresso.

3 — A regulamentação referida no número anterior constitui anexo a estes estatutos, deles sendo parte integrante.

Artigo 8.º

Solidariedade sindical

1 — O Sindicato lutará ao lado das organizações sindicais democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores, através de um movimento sindical forte, livre e independente.

2 — Para a realização dos seus fins sociais estatutários pode, nomeadamente, o Sindicato, quer associar-se com outro, quer filiar-se e participar em outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, desde que comunguem dos princípios do sindicalismo democrático.

Artigo 9.º

Sociedade democrática

1 — O Sindicato defende e participa activamente na construção da democracia política, social, cultural e económica.

2 — O Sindicato pauta a sua acção pela observância do Estado de Direito, no respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos universais do homem.

3 — O Sindicato orienta a sua acção com vista à eliminação de todas as formas de exploração, alienação e opressão dos trabalhadores, defendendo a existência de

uma organização sindical livre e independente que exprima a unidade fundamental de todos os trabalhadores.

Artigo 10.º

Filiação na UGT

O SINTAP é membro da União Geral de Trabalhadores, adoptando como própria a declaração de princípios desta e reconhecendo nela a organização sindical coordenadora de todos os sindicatos e trabalhadores que defendam, lutem e se reclamem do sindicalismo democrático.

Artigo 11.º

Filiação na ISP

O SINTAP é membro da Internacional do Serviço Público (ISP) em consonância com os seus objectivos, reconhecendo nela a organização internacional que congrega os sindicatos do sector público, em estreita cooperação com a Confederação Internacional dos Sindicatos Livres (CISL), com a Confederação Europeia de Sindicatos (CES) e Federação Europeia de Serviços Públicos (FSESP).

SECÇÃO II

Dos fins e competências

Artigo 12.º

Fins

O Sindicato tem como atribuições:

- a) Fortalecer, pela sua acção, o movimento sindical democrático;
- b) Defender os direitos e interesses dos seus associados;
- c) Apoiar e enquadrar pela forma julgada mais adequada e correcta as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- d) Lutar pela democratização da economia, da sociedade e do Estado;
- e) Defender e promover formas cooperativas de produção, distribuição, consumo e habitação para benefício dos seus associados;
- f) Defender o direito a um trabalho digno e à estabilidade no emprego;
- g) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da sua qualidade;
- h) Pugnar pela igualdade entre os sexos, designadamente nas condições de acesso e promoção nas diferentes carreiras e na incumbência de missões e responsabilidades;
- i) Defender e promover a formação permanente e a reconversão e reciclagem profissionais;
- j) Defender os direitos da terceira idade e das suas condições de vida, particularmente no que respeita aos sócios aposentados;
- k) Lutar pela melhoria da protecção materno-infantil;
- l) Defender os interesses da mãe como trabalhadora;
- m) Defender o trabalhador-estudante;
- n) Promover a formação intelectual e político-sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- o) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores da Administração Pública em geral e entre os seus

associadas em especial, desenvolvendo a sua consciência sindical;

p) Defender a justiça e a legalidade, designadamente nas nomeações e promoções dos trabalhadores, lutando contra quaisquer formas de discriminação, nomeadamente de carácter político;

q) Defender a participação das organizações dos trabalhadores na elaboração da legislação de trabalho;

r) Defender a participação nos organismos de planificação económico-social e na gestão de organismos de carácter social.

Artigo 13.º

Competências

Ao Sindicato compete:

a) Elaborar propostas negociais, negociar e celebrar acordos e convenções colectivas sobre as relações de trabalho e condições da sua prestação;

b) Dar parecer sobre assuntos do seu âmbito e finalidades, a solicitação de outras associações ou de organismos ou entidades oficiais, nacionais ou estrangeiras;

c) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares contra eles instaurados;

d) Prestar a assistência sindical, jurídica e judicial de que os seus associados careçam no contexto das suas relações de trabalho e no exercício dos seus direitos sindicais;

e) Participar na elaboração da legislação de trabalho;

f) Participar na gestão das organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;

g) Participar no controlo da execução dos planos económico-sociais;

h) Declarar a greve e pôr-lhe termo;

i) Desenvolver todas as acções necessárias para a prossecução das suas finalidades;

j) Apoiar de um modo geral os seus associados com vista à melhoria das suas condições de vida e de trabalho.

CAPÍTULO III

Dos associados

SECÇÃO I

Dos sócios

Artigo 14.º

Qualidade de sócio

Podem inscrever-se como sócios todos os trabalhadores abrangidos pelos critérios definidos nos artigos 2.º e 3.º

Artigo 15.º

Pedido de inscrição

O pedido de inscrição é dirigido ao secretariado nacional do Sindicato, acompanhado do parecer do secretariado da secção respectiva.

Artigo 16.º

Unicidade de inscrição

Nenhum trabalhador pode estar, sob pena de cancelamento ou de recusa da sua inscrição, filiado em qualquer

outro sindicato que o represente na qualidade de trabalhador, nos termos definidos no artigo 2.º

Artigo 17.º

Consequências da inscrição

1 — O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático.

2 — Com a inscrição, o trabalhador assume a qualidade de associado, com os direitos e deveres inerentes, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 18.º

Recusa de inscrição

1 — O secretariado nacional pode recusar o pedido de inscrição ou cancelar a inscrição já efectivada, se tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos presentes para a sua formalização, ou sobre a não conformidade do trabalhador com os princípios democráticos do Sindicato.

2 — Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o secretariado nacional comunicará por escrito ao trabalhador a sua decisão, devidamente fundamentada, podendo este recorrer de tal decisão para o conselho geral, no prazo máximo de oito dias após a recepção da notificação do secretariado nacional.

3 — O conselho geral proferirá deliberação sobre o recurso em última instância, na primeira reunião posterior à data da sua recepção.

4 — O recurso da decisão do cancelamento da inscrição tem efeito suspensivo, não podendo, porém, o candidato eleger ou ser eleito na pendência da decisão.

Artigo 19.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos aplicáveis;

b) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato e suas iniciativas, com salvaguarda dos estatutos e dos direitos dos outros associados, exprimindo as suas opiniões sobre as questões de interesse colectivo dos associados;

c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;

d) Beneficiar do fundo de greve e de outros fundos, nos termos definidos pelos respectivos regulamentos;

e) Exercer o direito de tendência e de crítica, com observância das regras da democracia e sem quebra da força e coesão sindicais;

f) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judicial, nos termos das alíneas *c)*, *d)* e *f)* do artigo 13.º, após, pelo menos, seis meses de inscrição;

g) Receber do Sindicato quantia igual aos vencimentos perdidos por virtude do desempenho de cargos sindicais, ou ainda e dentro das disponibilidades existentes por motivos decorrentes da sua acção sindical;

h) Informar-se e ser informados regularmente de toda a actividade do Sindicato;

i) Utilizar as instalações do Sindicato para actividades sindicais, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, das disponibilidades existentes e com prévio conhecimento do secretário-geral ou do secretário-coordenador (das secções regionais), conforme estamos a considerar a sede nacional ou as secções regionais;

j) Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos e das publicações periódicas do Sindicato;

k) Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos directivos que contrariem a lei, os presentes estatutos e regulamentos ou lesem alguns dos seus direitos.

Artigo 20.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos do Sindicato;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos do Sindicato, quando tomadas nos termos destes estatutos;

c) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;

d) Manter-se informados das actividades do Sindicato;

e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, os princípios do sindicalismo democrático;

f) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional;

g) Pagar pontualmente a quota do Sindicato;

h) Dinamizar a acção sindical.

Artigo 21.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:

a) Comunicarem ao secretariado nacional, por escrito, a vontade de se desvincularem do Sindicato;

b) Deixem de pagar quotas por período superior a três meses e que, depois de avisados para pagarem as quotas em atraso, o não tenham feito nos 30 dias subsequentes à recepção do aviso;

c) Tenham sido punidos com a medida disciplinar de expulsão.

Artigo 22.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo depois de expulsos, caso em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo conselho geral.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 23.º

Valor da cobrança

1 — A quotização mensal é fixada em conselho geral, expressamente convocado para o efeito, sob proposta do

secretariado nacional, numa base proporcional à remuneração.

2 — A quotização dos aposentados não poderá, em percentagem, ter um valor inferior a 0,25 % da quota dos associados no activo.

3 — Incumbe ao Sindicato a cobrança das quotas dos associados.

Artigo 24.º

Isenções

Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que:

a) Tenham os seus vencimentos suspensos por motivo de doença;

b) Se encontrem a prestar serviço militar obrigatório;

c) Se encontrem desempregados compulsivamente até à resolução do litígio em última instância;

d) Se encontrem com os vencimentos suspensos por motivo de actuação legítima como sócios do Sindicato na defesa dos seus princípios e objectivos.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 25.º

Medidas disciplinares

Aos associados podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

a) Repreensão por escrito;

b) Suspensão até 30 dias;

c) Suspensão até 180 dias;

d) Suspensão até três anos;

e) Expulsão.

Artigo 26.º

Critérios gerais de graduação das medidas

A graduação das medidas disciplinares far-se-á em função dos seguintes critérios:

a) Gravidade objectiva da infracção;

b) Intencionalidade da conduta do infractor;

c) Repercussão da infracção na actividade do Sindicato e na sua imagem externa;

d) Existência de antecedentes disciplinares devidamente comprovados.

Artigo 27.º

Expulsão

Incorrem na medida disciplinar de expulsão os sócios que:

a) Pratiquem violação grave dos estatutos e regulamentos do Sindicato;

b) Desobedeçam pública e ostensivamente às deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos estatutários;

c) Pratiquem actos contrários aos princípios do sindicalismo democrático, contidos na declaração de princípios e nos estatutos do Sindicato.

Artigo 28.º

Competência para aplicação de medidas

A competência para aplicação das medidas disciplinares pertence ao conselho disciplinar.

Artigo 29.º

Processo disciplinar

1 — Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo disciplinar.

2 — Instaurado o processo, será sempre enviada ao arguido, por carta registada com aviso de recepção ou contra recibo, uma nota de culpa discriminando os factos de que é acusado e os preceitos estatutários ou regulamentares violados.

3 — Desde o momento em que é instaurado um processo disciplinar, o sócio está suspenso de toda a actividade sindical.

4 — O associado pode responder, por escrito, à nota de culpa, em prazo não superior a 10 dias a contar da data do recibo ou da recepção do aviso, e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas até ao máximo de 10.

5 — A aplicação da medida disciplinar será obrigatoriamente comunicada, por escrito, ao arguido, com os fundamentos que a determinam.

6 — Da medida disciplinar aplicada será sempre feito registo na ficha do associado.

Artigo 30.º

Recurso

1 — As sanções disciplinares aplicadas pelo conselho disciplinar admitem recurso para o conselho geral, no prazo de 10 dias a contar da sua notificação, com efeito suspensivo.

2 — Os recursos serão obrigatoriamente apreciados pelo conselho geral, na primeira reunião subsequente à sua recepção.

3 — As sanções disciplinares aplicadas pelo conselho geral são irrecorríveis.

Artigo 31.º

Nulidade do processo

A não audição do arguido em processo disciplinar determina a nulidade deste e a inexistência da medida eventualmente aplicada.

CAPÍTULO IV

Da organização do Sindicato

SECÇÃO I

Dos órgãos

Artigo 32.º

Enumeração dos órgãos

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;

- c) O secretariado nacional;
- d) O conselho disciplinar;
- e) O conselho fiscalizador de contas.

SECÇÃO II

Do congresso

Artigo 33.º

Natureza e composição

1 — O congresso é o órgão máximo do Sindicato.

2 — Entre congressos o órgão máximo do Sindicato é o conselho geral.

3 — O congresso é constituído por um colégio de delegados, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, em representação dos associados.

4 — Por inerência, são delegados do congresso:

- a) Os membros efectivos do conselho geral;
- b) Os membros efectivos do secretariado nacional;
- c) Os membros efectivos do conselho disciplinar;
- d) Os membros efectivos do conselho fiscalizador de contas.

5 — O mínimo de delegados eleitos não poderá ser inferior ao dobro dos delegados por inerência.

Artigo 34.º

Modo de eleição dos delegados

1 — O colégio de delegados deve reflectir a composição e o âmbito geográfico do Sindicato, nos termos destes estatutos e do seu regimento.

2 — Os delegados ao congresso, a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º, são eleitos de entre listas nominativas concorrentes e subordinadas a programas de orientação, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt.

3 — Para efeitos da eleição de delegados, o território do Sindicato dividir-se-á em círculos eleitorais.

4 — Nenhum círculo eleitoral abrangerá associados de mais de uma secção regional ou equiparada.

5 — O número de delegados eleitos, bem como os trâmites do processo eleitoral, serão fixados no regulamento eleitoral, a aprovar pelo conselho geral, sob proposta da comissão organizadora do congresso referida no artigo 36.º, divulgados até ao 20.º dia subsequente ao da convocação do congresso.

Artigo 35.º

Reuniões do congresso e sua convocação

1 — O congresso reunirá ordinariamente de quatro em quatro anos, a convocação do conselho geral.

2 — O Congresso reunirá extraordinariamente mediante requerimento do conselho geral, do secretariado nacional ou de um terço dos associados, ouvido o conselho geral.

3 — A convocação do congresso extraordinário será feita nos 15 dias subsequentes ao da recepção do requerimento para data que não exceda a da convocação em 90 dias.

4 — A convocatória do congresso deverá ser amplamente divulgada pelo envio de circular, através da estrutura sindical, aos associados e pela sua publicação em, pelo menos, dois jornais diários de circulação nacional.

5 — A convocatória deverá mencionar as datas, horas e local de funcionamento. Mencionará ainda a ordem de trabalhos que constar do requerimento da convocação.

6 — O congresso será convocado com a antecedência mínima de 90 dias, ou de 30 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 36.º

Comissão organizadora do congresso

1 — A comissão organizadora do congresso é constituída pelo secretariado nacional e pela mesa do conselho geral, sendo presidida pelo secretário-geral.

2 — Compete à comissão organizadora do congresso a execução de todos os actos necessários à preparação do congresso e tomar, com a antecedência devida, as providências necessárias para que o congresso tenha lugar no tempo e local previstos na sua convocatória.

Artigo 37.º

Funcionamento do congresso

1 — No início da primeira sessão, que será aberta pelo presidente do Sindicato, o congresso elegerá, de entre os delegados presentes e pela forma prevista no artigo 40.º, uma mesa para dirigir os trabalhos.

2 — O congresso funcionará continuamente até se achar esgotada a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.

3 — Se, no termo da data pré-fixada, não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar pela sua continuação, a requerimento de, pelo menos, um quarto dos delegados presentes, até se esgotar completamente a ordem de trabalhos.

4 — Os mandatos dos delegados caducam 180 dias após o encerramento do congresso.

Artigo 38.º

Quórum

1 — O congresso só pode reunir se, no início da sua abertura, estiverem presentes pelo menos metade e mais um dos seus membros.

2 — O congresso só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

3 — São nulas as decisões tomadas sem quórum ou relativas a matérias que não constem na ordem de trabalhos.

Artigo 39.º

Competências do congresso

É da competência exclusiva do congresso:

a) Definir a política sindical e as orientações a observar pelo Sindicato, na aplicação dos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos presentes estatutos;

b) Aprovar o programa de acção;

c) Eleger e destituir o conselho geral, o secretariado nacional, o conselho disciplinar e o conselho fiscalizador de contas;

d) Rever os estatutos;

e) Aprovar o regulamento de tendências e o regimento do congresso, bem como ratificar os regulamentos elaborados pelos outros órgãos estatutários;

f) Deliberar em caso de força maior que afecte gravemente a vida do Sindicato;

g) Ratificar as deliberações do conselho geral;

h) Deliberar sobre a adesão ou associação com outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais;

i) Deliberar sobre a integração ou fusão com outras associações sindicais;

j) Deliberar sobre a extinção ou dissolução do Sindicato e a liquidação do seu património.

Artigo 40.º

Mesa do congresso

1 — A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º, um 2.º e um 3.º secretários.

2 — A eleição da mesa far-se-á de entre listas nominativas completas, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

3 — A eleição será por escrutínio secreto, salvo decisão em contrário de pelo menos dois terços dos delegados presentes.

4 — As listas poderão ser apresentadas pelo secretariado nacional ou por um número de 50 delegados ao congresso.

Artigo 41.º

Competências da mesa

Compete à mesa do congresso:

a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;

b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;

c) Organizar e propor ao congresso as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 42.º

Competências do presidente da mesa

1 — Compete especialmente ao presidente da mesa do congresso:

a) Representar o congresso;

b) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento;

c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;

d) Assinar os documentos em nome do congresso;

e) Vigiar pelo cumprimento do regimento e das resoluções do congresso.

2 — O presidente será coadjuvado ou substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente e na falta ou impedimento deste por um delegado eleito para esse fim.

Artigo 43.º

Competências dos secretários da mesa

Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:

- a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra;
- c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assiná-lo juntamente com o presidente;
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- e) Redigir as actas das sessões do congresso;
- f) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Artigo 44.º

Regimento do congresso

O congresso aprovará, sob proposta do secretariado nacional, o regimento, que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes e atribuições dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO III

Do conselho geral

Artigo 45.º

Composição do conselho geral

1 — O conselho geral é o órgão responsável pela observância das linhas da política sindical aprovadas pelo congresso e assegura a aplicação e adequação às circunstâncias concretas das suas orientações.

2 — O conselho geral é constituído por:

- a) 25 membros eleitos em congresso, nos termos do artigo 47.º;
- b) 25 membros eleitos pelos secretariados das secções regionais, nos termos do artigo 47.º;
- c) Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 33.º, só serão considerados os membros referidos na alínea a) do presente artigo.

3 — Para efeitos do disposto da alínea d) do artigo 46.º, integram ainda o conselho geral os restantes membros dos órgãos referidos nas alíneas c), d) e e) do artigo 32.º

4 — Sempre que as matérias a abordar lhes digam especial respeito, serão convocados para as reuniões do conselho geral o secretário-coordenador da secção do estrangeiro e membros do conselho consultivo da administração local ou das comissões sectoriais.

Artigo 46.º

Competências do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar, em reunião ordinária a realizar até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte elaborados pelo secretariado nacional;

b) Aprovar, em reunião ordinária a realizar até 30 de Maio de cada ano, o relatório e contas elaborado pelo secretariado nacional;

c) Aprovar os orçamentos suplementares para despesas não previstas;

d) Autorizar a criação de comissões sectoriais e comissões profissionais, interprofissionais ou outras com carácter consultivo, sob proposta do secretariado nacional;

e) Decidir sobre os recursos interpostos das decisões dos órgãos estatutários, ouvido o conselho disciplinar;

f) Arbitrar os diferendos entre os órgãos do Sindicato quer a solicitação destes quer oficialmente, sempre que o litígio se repercuta negativamente na vida do Sindicato ou na sua projecção externa;

g) Declarar ou fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesses a prosseguir através desta;

h) Instituir, sob proposta do secretariado nacional, o fundo de greve e o fundo de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;

i) Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato, no caso de demissão ou destituição dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;

j) Apreciar e aprovar o resultado final dos acordos a que se tenha chegado sobre o regime e condições de trabalho e autorizar a sua formalização;

k) Requerer a convocação do congresso e convocá-lo nos termos estatutários;

l) Autorizar o secretariado nacional a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

m) Pronunciar-se sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo, ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores;

n) Aprovar os regulamentos do Sindicato, salvo quanto àqueles que sejam da competência específica de outro órgão;

o) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam de exclusiva competência do congresso, salvo delegação deste;

p) Exercer as competências previstas no n.º 2 do artigo 33.º

Artigo 47.º

Modo de eleição do conselho geral

1 — Os membros do conselho geral, referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 45.º, são eleitos, respectivamente, pelo congresso e pelos secretariados das secções regionais, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt.

2 — O número de membros a eleger por cada secretariado de secção regional será fixado pela comissão executiva, anualmente, de acordo com o método de Hondt, aplicado ao número de associados de cada secção, com a quotização regularizada a 31 de Dezembro do ano anterior.

3 — Os membros eleitos por cada secretariado de secção, nos termos do n.º 2, podem ser eleitos ou destituídos a qualquer tempo.

Artigo 48.º

Presidente do Sindicato

1 — É considerado eleito presidente do Sindicato o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada para o conselho geral.

2 — Compete ao presidente do Sindicato a sua representação em todos os actos de maior dignidade, para que seja solicitado pelo secretariado nacional.

3 — Compete ainda ao presidente a coordenação de actividades específicas que lhe sejam atribuídas pelo secretariado nacional e que não colida com as suas competências gerais.

4 — O presidente do Sindicato tem assento, sem direito a voto, nas reuniões do secretariado nacional e comissão executiva.

Artigo 49.º

Reuniões do conselho geral

1 — O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por ano, devendo ser convocado com a antecedência mínima de 20 dias.

2 — O conselho geral reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, ou quem o substitua, a requerimento da mesa, de um terço dos seus membros, do secretariado nacional, do conselho fiscalizador de contas, do conselho disciplinar ou de 20 % dos associados.

3 — Recebido o requerimento, do qual deverão constar os pontos da ordem de trabalhos da reunião, o presidente, ouvida a mesa, procederá à convocação do conselho geral, por forma que este reúna até ao 15.º dia subsequente ao da recepção do requerimento.

4 — A convocação deverá ser nominal e por escrito, com indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, assegurando-se a sua expedição, de modo que todos os membros estejam na sua posse, até cinco dias antes da reunião.

5 — As convocatórias deverão ser enviadas nos mesmos termos ao secretariado nacional, ao conselho disciplinar e ao conselho fiscalizador de contas, que poderão participar nas reuniões, sem direito a voto, salvo quanto ao disposto na alínea *d*) do artigo 46.º

Artigo 50.º

Quórum

O conselho geral só poderá reunir e deliberar validamente, desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros.

Artigo 51.º

Mesa

1 — Na sua primeira reunião, o conselho geral elegerá um vice-presidente e os 1.º, 2.º e 3.º secretários, que integram a mesa, cuja presidência cabe ao presidente do conselho geral.

2 — A mesa assegurará o funcionamento e o expediente do conselho geral.

Artigo 52.º

Competências do presidente da mesa do conselho geral

Compete ao presidente da mesa do conselho geral:

- Convocar e presidir às reuniões do conselho geral, declarar a sua abertura e dirigir os respectivos trabalhos;
- Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar todas as folhas dos livros de actas do conselho geral;
- Proceder à abertura do congresso.

Artigo 53.º

Competências do vice-presidente da mesa

Compete ao vice-presidente:

- Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.

Artigo 54.º

Competências dos secretários da mesa

Compete aos secretários:

- Coadjuvar o presidente e o vice-presidente;
- Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios do conselho geral;
- Elaborar os projectos de acta e todo o expediente das sessões;
- Assegurar o trabalho do secretariado da mesa do conselho geral;
- Passar certidões das actas do conselho geral, quando requeridas.

SECÇÃO IV

Do secretariado nacional

Artigo 55.º

Natureza e composição

1 — O secretariado nacional é o órgão directivo do SINTAP e é composto por 31 membros, eleitos em congresso.

2 — São ainda membros de pleno direito do secretariado nacional os secretários-coordenadores regionais e o secretário-coordenador da Secção Nacional dos Aposentados — Club Sénior —, eleitos e que não façam parte daquele órgão, por força do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 56.º

Competências do secretariado nacional

1 — Compete especialmente ao secretariado nacional:

- Dar execução às deliberações do congresso e do conselho geral;
- Representar o Sindicato em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- Dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato, de acordo com os presentes estatutos e com as deliberações e princípios, definidos globalmente pelo congresso e pelo conselho geral;
- Decidir da admissão de sócios, nos termos dos estatutos;
- Negociar propostas de alteração das condições de trabalho e respectiva remuneração;
- Prestar informação escrita aos associados, através da estrutura sindical, das actividades do Sindicato e da participação deste em outras instituições ou organizações sindicais;
- Organizar e gerir os fundos do Sindicato ou deste dependente, nos termos dos estatutos;
- Apresentar ao conselho fiscalizador de contas, para parecer, as contas do exercício até 30 de Abril e o orçamento

para o ano seguinte até 30 de Dezembro, acompanhados do respectivo relatório de actividade ou fundamentação;

i) Declarar a greve, não o podendo fazer por período superior a dois dias, no caso de a greve abranger a maioria dos trabalhadores da Administração Pública, situação em que deverá propor ao conselho geral a sua duração por período superior;

j) Criar os grupos de trabalho ou de estudo que entender necessários ao melhor cumprimento do seu mandato;

k) Elaborar e manter actualizado o inventário de bens do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse do novo secretariado nacional;

l) Requerer a convocação do congresso ou do conselho geral, nos termos dos estatutos, e submeter à apreciação e deliberação daqueles órgãos todos os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que o secretariado nacional lhes queira voluntariamente submeter;

m) Apresentar e submeter à apreciação do congresso o relatório de actividade referente ao exercício do mandato;

n) Dar parecer ao conselho geral sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores ou à adesão a outras já existentes;

o) Prestar todo o apoio técnico e económico que lhe for solicitado pelos outros órgãos e que seja necessário ao cumprimento cabal dos respectivos mandatos;

p) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.

2 — O secretariado nacional poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizem no âmbito do Sindicato.

Artigo 57.º

Eleição do secretariado nacional

O secretariado nacional é eleito pelo congresso, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

Artigo 58.º

Secretário-geral

É considerado secretário-geral o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada para o secretariado nacional.

Artigo 59.º

Competências do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e da comissão executiva e propor ou garantir a atribuição de pelouros aos seus membros;

b) Coordenar a execução da estratégia político-sindical, em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;

c) Representar o SINTAP em todos os actos e nas organizações nacionais e internacionais, podendo delegar representação num membro do secretariado nacional ou de outro órgão do sindicato;

d) Designar nas suas ausências e impedimentos o vice-secretário-geral que o substituir;

e) Admitir, suspender e demitir empregados do sindicato, bem como fixar as suas remunerações;

f) Convocar ou requerer a convocação de órgãos das secções.

Artigo 60.º

Comissão executiva

1 — A comissão executiva é constituída por:

a) O secretário-geral;

b) Vice-secretários-gerais, até ao máximo de três, podendo um deles ser o tesoureiro;

c) Os secretários-coordenadores das secções regionais do sindicato, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 69.º;

d) O secretário nacional responsável pelo departamento de formação e estudos, se existir;

e) O secretário nacional responsável pelo departamento pela informação, se existir;

f) O secretário nacional responsável pelo departamento de acção social e tempos livres, se existir;

2 — Os secretários referidos nas alíneas b), d), e) e f) são designados na primeira reunião do secretariado nacional, de entre os seus membros por proposta do secretário-geral;

3 — A comissão executiva exercerá as competências do secretariado nacional que por este lhe forem delegadas.

4 — São criados, a funcionar na dependência do secretário-geral, os seguintes departamentos:

a) Departamento Internacional;

b) Departamento de Estudos e Formação;

c) Departamento de Acção Social e Tempos Livres.

Artigo 61.º

Reuniões do secretariado nacional e da comissão executiva

1 — O secretariado nacional e a comissão executiva reunir-se-ão sempre que necessário. As reuniões do secretariado nacional deverão acontecer pelo menos uma vez em cada dois meses. A comissão executiva deverá reunir no mínimo, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2 — As deliberações do secretariado nacional e da comissão executiva são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.

3 — O secretariado nacional e a comissão executiva só poderão reunir e deliberar validamente, estando presentes metade e mais um dos seus membros.

4 — O secretariado nacional ou a comissão executiva organizará um livro de actas, devendo lavrar-se acta de cada reunião efectuada.

Artigo 62.º

Responsabilidades dos membros do secretariado nacional

1 — Os membros do secretariado nacional respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes for concedido, salvo os que expressamente tenham votado contra as decisões tomadas ou, se ausentes, em tal sentido se pronunciarem na primeira reunião seguinte à que não compareceram.

2 — O SINTAP obriga-se mediante a assinatura de dois dos membros do secretariado nacional, sendo um deles sempre o secretário-geral ou o tesoureiro.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, poderá o secretário-geral delegar expressamente em um ou em vários membros, quer do secretariado nacional quer da comissão executiva.

SECÇÃO V

Do conselho disciplinar

Artigo 63.º

Conselho disciplinar

1 — O conselho disciplinar detém o poder disciplinar do Sindicato, dentro dos limites destes estatutos.

2 — O conselho disciplinar é composto por cinco elementos efectivos, eleitos em congresso por voto directo e secreto, de entre listas nominativas, pelo método de Hondt.

3 — É considerado presidente do conselho disciplinar o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada.

4 — Na primeira reunião após a sua eleição, os membros do conselho disciplinar elegerão de entre si o vice-presidente e os secretários.

SECÇÃO VI

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 64.º

Conselho fiscalizador de contas

1 — O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato.

2 — O conselho fiscalizador de contas é composto por cinco membros efectivos, eleitos em congresso por voto directo e secreto, de entre listas nominativas e pelo método de Hondt.

3 — É considerado presidente do conselho fiscalizador de contas o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada.

4 — Na primeira reunião após a eleição, os seus membros elegerão de entre si o vice-presidente e os secretários.

Artigo 65.º

Competências do conselho fiscalizador de contas

1 — Compete, em especial, ao conselho fiscalizador de contas:

a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do Sindicato;

b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e a sua revisão, a apresentar pelo secretariado nacional ao congresso ou ao conselho geral;

c) Apresentar ao congresso, ao conselho geral e ao secretariado nacional todas as sugestões que entenda de interesse para a vida do Sindicato, particularmente no campo da gestão financeira;

d) Apresentar, até ao dia 30 de Dezembro, parecer ao conselho geral sobre o orçamento elaborado pelo secretariado nacional;

e) Apresentar, até ao dia 20 de Maio, ao conselho geral o relatório da sua actividade e o parecer sobre as contas do exercício.

2 — O conselho fiscalizador de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, devendo reunir com o secretariado nacional sempre que o entenda necessário ao cabal cumprimento do seu mandato.

3 — O conselho fiscalizador de contas estará obrigatoriamente presente nas reuniões do conselho geral, em que este órgão aprecie as contas, o orçamento ou quaisquer factos que decida apresentar-lhe.

4 — Das reuniões do conselho fiscalizador de contas serão, obrigatoriamente, elaboradas actas.

CAPÍTULO V

Da organização regional e profissional do Sindicato

SECÇÃO I

Das secções

Artigo 66.º

Descentralização regional

Como forma de assegurar e reforçar a participação dos associados e a democraticidade do seu funcionamento, o Sindicato compreende quer secções de organismo ou local de trabalho quer de níveis regional ou distrital e ainda secções sindicais dos aposentados e do estrangeiro.

Artigo 67.º

Secção concelhia de organismo ou local de trabalho

1 — A secção concelhia, de organismo ou local de trabalho agrupa os associados que, dentro de uma secção regional ou equiparada, exerçam actividades num concelho, organismo(s), local ou locais de trabalho idênticos.

2 — A coordenação das secções referidas no n.º 1 é da responsabilidade do secretariado regional e distrital, nos termos dos artigos seguintes.

3 — Estas secções contribuem para a elaboração da política sindical segundo os presentes estatutos, operando na respectiva área, de acordo com os princípios e decisões dos órgãos nacionais e dos secretariados referidos no n.º 2.

4 — Nos concelhos, organismos ou locais de trabalho onde existam secções, as competências atribuídas aos seus órgãos acumulam às de delegados sindicais.

Artigo 68.º

Dos órgãos das secções concelhias, de organismo e local de trabalho

1 — São órgãos de secção de organismo e local de trabalho a assembleia geral, o coordenador da secção e os vogais, em número a determinar pelo conselho geral, de acordo com a relação proporcional do número de membros de cada secção.

2 — A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da secção, composta por todos os membros desta,

competindo-lhe, em geral, tomar as decisões nos termos do artigo 67.º e, em especial:

a) Eleger uma mesa, formada por um presidente e dois secretários, quando as circunstâncias e o número de membros o justificarem;

b) Eleger o coordenador da secção e os vogais.

3 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a convocação do coordenador da secção ou de, pelo menos, um terço dos seus membros, mediante aviso contendo a ordem de trabalhos, que deverá ser enviada a todos os membros da secção até oito dias antes da data fixada.

4 — Ao coordenador da secção, coadjuvado pelos vogais, compete:

a) Aplicar as decisões da assembleia geral;

b) Organizar internamente a secção e representá-la junto do organismo ou local de trabalho;

c) Exercer, juntamente com os restantes vogais, as funções de delegados sindicais.

5 — São deveres do coordenador:

a) Estabelecer os contactos e ligações entre os associados e os secretariados regional e distrital;

b) Distribuir aos associados toda a informação do Sindicato;

c) Colaborar com o secretariado regional e distrital em todas as acções necessárias para a actividade do Sindicato;

d) Divulgar a acção do Sindicato;

e) Estimular a participação activa dos associados na vida do Sindicato;

f) Angariar o maior número de associados para o Sindicato;

g) Acompanhar a actividade do organismo ou local de trabalho e vigiar pela aplicação das disposições legais;

h) Contribuir para a formação profissional e para a promoção social e cultural dos outros sócios do Sindicato e restantes trabalhadores;

i) Frequentar cursos de formação sindical;

j) Assegurar a sua substituição por um vogal nos períodos de ausência ou impedimento.

Artigo 69.º

Secções regionais

1 — As secções regionais abrangem um ou mais distritos, tendo um número mínimo de 300 associados, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2 — Compete ao conselho geral, sob proposta do secretariado nacional e ouvidos os secretariados das secções envolvidas, decidir quanto à criação de secções regionais.

3 — O conselho geral pode aprovar a continuação, extinção ou modificação do âmbito das secções, por proposta do secretariado nacional ou da maioria dos associados interessados, sem que tal implique alteração aos presentes estatutos.

4 — Secções regionais existentes:

a) Consideram-se criadas as seguintes secções regionais:

Secção Regional do Norte;

Secção Regional do Centro;

Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Secção Regional do Alentejo;

Secção Regional do Algarve;

b) As secções dos Açores e da Madeira, já criadas nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 69.º, mantêm a organização em vigor, resultante das especificidades das regiões autónomas;

c) A nível de cada região autónoma, permanece a existência de uma secção coordenadora regional para melhor desempenho das funções, nomeadamente para os efeitos do disposto no artigo 71.º, n.º 3, sem prejuízo da existência de outras secções regionais integradas naquela, que se venham a revelar pertinentes para dinamização e aprofundamento da acção sindical junto dos respectivos associados.

5 — O disposto no número anterior será consagrado em regulamento próprio, a aprovar pelo conselho geral, sob proposta das secções regionais criadas nos termos do n.º 4, alíneas a) e c), ou, subsidiariamente, por proposta do secretariado nacional, ouvidas aquelas secções.

Artigo 70.º

Club-Sénior — Secção Nacional dos Aposentados

1 — O Club-Sénior — Secção Nacional dos Aposentados abrange todo o território nacional.

2 — A eleição do secretariado e o funcionamento do Club Sénior — Secção Nacional dos Aposentados serão objecto de regulamento próprio a aprovar pelo conselho geral sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 71.º

Fins e órgãos das secções regionais

1 — As secções têm por finalidade:

a) Constituírem, no seu âmbito, pólos de dinamização sindical, em coordenação com os órgãos do Sindicato e na observância dos princípios estatutários;

b) Determinar e transmitir aos órgãos do Sindicato as aspirações dos seus associados, contribuindo, pelo debate interno e acção sindical, para o seu aprofundamento e resolução;

c) Dar cumprimentos às deliberações e recomendações dos órgãos do Sindicato, proferidas no âmbito da sua competência;

d) Pronunciar-se sobre questões ou assuntos que lhe sejam presentes pelo secretariado nacional;

e) Acompanhar a actuação dos delegados sindicais, facilitando a coordenação entre eles e a articulação com o secretariado regional.

2 — As secções regionais são dirigidas pelos respectivos secretariados de secção.

3 — As secções regionais dos Açores e da Madeira, em atenção às autonomias político-administrativas que caracterizam as suas regiões têm ainda por finalidade negociar com os respectivos órgãos de Governo próprio, no âmbito das suas atribuições e competências constitucionais sobre a Administração Pública.

Artigo 72.º

Eleição dos secretariados regionais

1 — O secretariado é o órgão executivo da secção, sendo composto por sete ou nove membros, consoante se trate de secção até 2000 associados ou mais de 2000 associados, respectivamente.

2 — As eleições dos secretariados regionais realizar-se-ão na mesma data em que for fixada, pelo conselho geral, a eleição dos delegados ao congresso ordinário.

3 — Os secretários regionais serão eleitos em assembleia geral eleitoral, na área da sua jurisdição, por voto directo e secreto, em listas nominativas completas, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria de votos expressos.

4 — Será coordenador do secretariado regional o primeiro elemento da lista vencedora das eleições para as diferentes secções regionais.

5 — Na sua primeira reunião, por designação do secretariado coordenador regional, serão indicados o substituto do secretário-coordenador, assim como o tesoureiro e, ainda, as funções dos diferentes elementos do secretariado regional.

Artigo 73.º

Competências dos secretariados das secções regionais

1 — Compete ao secretariado da secção regional:

a) Aplicar no respectivo âmbito as decisões e orientações dos órgãos nacionais, bem como as do conselho regional que satisfaçam as condições definidas nestes estatutos;

b) Dar parecer relativamente às propostas de admissão como sócios de trabalhadores abrangidos no âmbito da respectiva secção;

c) Organizar e coordenar a realização das finalidades que, por via estatutária e regulamentar, lhe sejam reconhecidas;

d) Coordenar as reuniões das secções distritais;

e) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e o ficheiro de associados e delegados sindicais da secção;

f) Apreciar a situação sindical no respectivo âmbito e dirigir aos órgãos nacionais do Sindicato recomendações da sua iniciativa ou que o conselho regional tenha entendido por convenientes;

g) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos nacionais do Sindicato e os sócios abrangidos pela secção, directamente e através das secções distritais;

h) Desempenhar todas as tarefas que lhe sejam delegadas em conformidade com estes estatutos;

i) Gerir com eficiência os fundos da secção postos à sua disposição pelo orçamento do Sindicato;

j) Organizar, no respectivo âmbito, sistemas de informação sindical próprios, bem como promover a distribuição e divulgação, através das secções distritais, do órgão de comunicação e demais publicações do Sindicato;

k) Convocar o conselho geral nos termos do n.º 2 do artigo 49.º

2 — Caso o secretariado de secção não cumpra os seus deveres ou tarefas, nomeadamente os consignados pela declaração de princípios, estatutos ou programa de acção, será destituído pelo conselho geral, mediante parecer favorável do conselho disciplinar e proposta do secretariado nacional.

3 — Em caso de destituição do secretariado de secção, o secretariado nacional nomeará uma comissão de gestão e convocará novas eleições no prazo máximo de 90 dias.

4 — A organização e funcionamento dos secretariados de secção e a organização do processo eleitoral serão definidos num regulamento de secções a aprovar pelo conselho geral sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 74.º

Secção do estrangeiro

1 — A Secção do Estrangeiro é constituída pelos associados a exercer funções fora do território nacional.

2 — A organização e funcionamento da secção deverá atender as especificidades próprias, em termos a definir no regulamento das secções.

3 — Poderão ser constituídas subsecções nos países onde se justificar.

Artigo 75.º

Secções distritais

1 — Dentro da área de cada secção regional serão eleitas secções distritais.

2 — Aplica-se às secções distritais o disposto nos artigos 72.º e 73.º, com as devidas adaptações, a definir em regulamento próprio pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 76.º

Subsecções

A criação de subsecções será definida no regulamento das secções.

SECÇÃO II

Do conselho consultivo da administração local e das comissões profissionais

Artigo 77.º

Conselho consultivo da administração local

1 — Tendo em conta a especificidade do funcionamento da administração local, é criado o seu conselho consultivo, constituído por representantes a eleger pelos secretariados de secção regional, até ao máximo de 25, por método proporcional ao número de associados do sector, com a quotização em dia.

2 — O conselho consultivo reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, por decisão do secretário-geral ou da comissão executiva do Sindicato, a convocação do seu presidente da mesa.

3 — O conselho consultivo, por sua iniciativa ou a solicitação dos órgãos nacionais do Sindicato, deverá pronunciar-se sobre as matérias específicas mais importantes para o sector, sendo obrigatoriamente ouvido antes de negociação ou celebração de acordos de âmbito nacional e interesse específico e relevante para a administração local.

4 — A convocatória das reuniões será enviada aos membros do conselho e à comissão executiva.

Artigo 78.º

Natureza e objectivo das comissões sectoriais, intersectoriais ou profissionais

1 — As comissões sectoriais, intersectoriais ou profissionais assentam na identidade de interesses numa profissão ou num sector de actividade e visam a sua legítima salvaguarda e prossecução, bem como a superação e harmonização das eventuais contradições que entre elas surjam.

2 — Haverá tantas comissões profissionais quantas as necessárias para um completo enquadramento socioprofissional dos associados.

3 — Compete ao conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, definir o número de comissões e o respectivo âmbito.

Artigo 79.º

Atribuição e competência das comissões sectoriais, intersectoriais ou profissionais

1 — As comissões sectoriais, intersectoriais ou profissionais têm funções consultivas de apoio ao secretariado nacional e ao conselho geral na definição da política sectorial e das condições de trabalho.

2 — As comissões profissionais deverão, obrigatoriamente, ser consultadas na pendência das negociações de trabalho no sector a que respeitam e informadas do seu andamento.

Artigo 80.º

Organização e modo de funcionamento

1 — As comissões previstas no artigo 79.º dos estatutos são designadas pelos secretariados regionais, após audição dos secretários das secções distritais.

2 — De cada comissão regional serão eleitos dois membros para fazerem parte da comissão a nível nacional.

3 — Em cada comissão a nível nacional será designado um coordenador.

4 — O modo de funcionamento das comissões será objecto de regulamento próprio a aprovar pelo secretário-geral.

CAPÍTULO VI

Dos delegados sindicais

Artigo 81.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são sócios do Sindicato, mandatários dos associados que os elegem junto da respectiva secção, servindo de elementos de coordenação, dinamização e ligação recíproca entre esta e aqueles.

Artigo 82.º

Condições de elegibilidade

Só poderá ser eleito delegado sindical o sócio do Sindicato que exerça a sua actividade no local de trabalho, cujos associados representará e que não esteja abrangido pelas causas de inelegibilidade definidas nos estatutos.

Artigo 83.º

Eleição

1 — A eleição dos delegados sindicais será efectuada no local de trabalho de entre todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais, por voto directo e secreto.

2 — A data da eleição será marcada com 15 dias de antecedência pelo secretariado de secção.

3 — De imediato abrir-se-á um período de campanha eleitoral, que terminará quarenta e oito horas antes do acto eleitoral e no qual os candidatos deverão esclarecer o eleitorado das grandes linhas da sua actuação futura.

4 — No período máximo de quarenta e oito horas após a eleição, todos os elementos referentes ao processo eleitoral serão enviados ao secretariado da secção regional, para apreciação da sua regularidade.

5 — Ao secretariado da secção regional competirá comunicar ao delegado eleito, no prazo de 10 dias após a recepção dos elementos referidos no número anterior, e ao secretariado nacional a confirmação ou contestação da eleição efectuada.

6 — A contestação será enviada para apreciação do conselho geral, no caso de recurso apresentado pelo secretariado regional ou pela maioria dos eleitores, no prazo de oito dias a contar da data da recepção da notificação da contestação.

7 — O mandato dos delegados sindicais não poderá ser superior a três anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores que os elegeram, mediante nova eleição.

8 — Não poderá ser considerado válido todo o acto eleitoral para delegados sindicais no qual não participe mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

9 — O processo eleitoral e o número de delegados serão fixados em regulamento próprio, aprovado pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, ouvidos os secretariados das secções regionais.

Artigo 84.º

Atribuições

1 — São atribuições dos delegados sindicais:

a) Informar os trabalhadores de toda a actividade sindical, através da distribuição e afixação em local próprio de informação impressa, assegurando que todos os documentos cheguem aos associados;

b) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre todos os trabalhadores e entre estes e o secretariado, transmitindo as suas aspirações, sugestões e críticas;

c) Dar parecer aos órgãos do Sindicato sobre os assuntos acerca dos quais tenham sido consultados;

d) Assegurar a sua substituição nos períodos de impedimento;

e) Representar o Sindicato no local de trabalho por mandato do secretariado;

f) Incentivar os trabalhadores não sócios a procederem à sua inscrição no Sindicato e a participarem activamente na vida sindical.

2 — Aplica-se aos delegados sindicais o disposto no artigo 68.º

Artigo 85.º

Destituição dos delegados sindicais

1 — São fundamentos de destituição automática:

- a) Não preenchimento das condições de elegibilidade;
- b) A transferência para outro local de trabalho;
- c) Ter pedido a demissão do cargo e a perda da qualidade de sócio do Sindicato.

2 — Poderá o secretariado de secção proceder à destituição de delegados sindicais no caso de incumprimento reiterado das suas funções, cabendo da sua decisão, devidamente fundamentada, recurso para o secretariado nacional.

Artigo 86.º

Delegados sindicais provisórios

Na falta de delegados sindicais eleitos, nos termos dos artigos 82.º e seguintes, pode o secretariado de secção proceder provisoriamente à sua designação.

Artigo 87.º

Reuniões no local de trabalho

A convocação do secretariado nacional, do secretariado de secção, dos delegados sindicais ou de 10 % dos associados poderão funcionar reuniões no local de trabalho com carácter informativo e consultivo.

CAPÍTULO VII

Do regime patrimonial

Artigo 88.º

Competência orçamental

Compete ao secretariado nacional, através dos serviços centrais do Sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento e das contas do Sindicato, a submeter à aprovação do conselho geral.

Artigo 89.º

Orçamento

1 — O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

- a) O período da sua vigência coincidirá com o do ano civil;
- b) Conterá verbas que permitam o funcionamento das secções.

2 — O secretariado nacional poderá apresentar ao conselho geral orçamentos suplementares, que terão de ser apreciados e deliberados por este no prazo de 30 dias.

3 — Se o conselho geral não aprovar os orçamentos nos prazos requeridos nestes estatutos, o secretariado nacional fará a gestão do Sindicato, subordinado ao princípio de que as despesas não poderão ser superiores às receitas.

Artigo 90.º

Receitas

Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) Os subsídios que respeitem aos fins estatutários;
- d) Outras receitas.

Artigo 91.º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade sindical do Sindicato e dos seus dirigentes.

Artigo 92.º

Fundos

1 — O Sindicato poderá ter os seguintes fundos:

- a) Fundo de greve e fundo de solidariedade, destinado ao auxílio a sócios despedidos ou cujos vencimentos tenham sido diminuídos como resultado, nomeadamente, da adesão à greve declarada pelo Sindicato nos termos destes estatutos e a ser utilizado nos termos do regulamento aprovado pelo conselho geral;
- b) Fundo de reserva, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.

2 — As despesas que o Sindicato tenha de efectuar e que possam ser imputáveis aos fundos citados no número anterior apenas por esta podem ser suportadas, devendo as contas de cada exercício apresentar uma relação das utilizações relativas a cada fundo.

3 — Podem ser criados outros fundos sob proposta do secretariado nacional, por deliberação favorável ao conselho geral.

4 — Da quotização poderá ser afectada ao fundo de greve uma percentagem fixada e regulamentada pelo conselho geral.

Artigo 93.º

Aplicação de saldos

1 — As contas do exercício, elaboradas pelo secretariado nacional, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do Sindicato.

2 — Do saldo do exercício deverão ser retirados, pelo menos, 10 % para o fundo de reserva.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

SECÇÃO I

Das disposições comuns

Artigo 94.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais, com um mínimo de três meses

de inscrição e com a sua quotização regularizada, salvo a situação constante da alínea c) do artigo 25.º

Artigo 95.º

Condições de elegibilidade

Podem ser eleitos para os órgãos do Sindicato os sócios que, preenchendo os requisitos fixados no artigo anterior, perfaçam, no mínimo, seis meses de inscrição no Sindicato.

Artigo 96.º

Causas de inelegibilidade

1 — Não podem ser eleitos os associados condenados em pena em curso de execução, os interditos, os inabilitados judicialmente, os inibidos por falência ou insolvência judicial e ainda os que estejam suspensos.

2 — Salvo em caso de expressa nomeação sindical, não podem ainda exercer cargos sindicais ou de sua representação os associados que:

- a) Sejam nomeados ou exerçam funções de director-geral ou equiparado;
- b) Sejam nomeados ou exerçam funções nos quadros dos gabinetes dos membros do Governo;
- c) Exerçam funções incompatíveis com a actividade sindical.

3 — Salvo em casos de inerência expressamente previstos nestes estatutos, não é permitido o desempenho simultâneo de cargos em dois ou mais órgãos do Sindicato.

Artigo 97.º

Reeleição

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos, até ao limite de quatro.

Artigo 98.º

Suplentes

Cada lista proposta à eleição, para qualquer dos órgãos estatutários, terá que contar no mínimo com quatro candidatos suplentes ou no máximo o número de candidatos igual ao número de mandatos atribuídos.

Artigo 99.º

Perda do mandato

1 — Perdem o mandato para que tenham sido eleitos em qualquer dos órgãos estatutários os trabalhadores que:

- a) Venham a ser feridos por algumas das causas de inelegibilidade fixadas no artigo 97.º;
- b) Não tomem posse do cargo para que foram eleitos ou faltem às sessões do respectivo órgão 5 vezes seguidas ou 10 interpoladas, no que diz respeito ao secretariado nacional e comissão executiva, ou 2 faltas seguidas ou 4 interpoladas no que diz respeito ao conselho fiscalizador de contas ou conselho disciplinar.

2 — Compete ao secretariado nacional declarar a perda de mandato em que incorra qualquer trabalhador, bem como indicar, de entre as listas votadas, qual o seu subs-

tituto que deverá providir, sempre que possível, da mesma circunscrição geográfica e tendência daquele que perdeu o mandato.

Artigo 100.º

Renúncia ou pedido de substituição

1 — Qualquer trabalhador eleito para algum dos órgãos estatutários poderá renunciar ao mandato ou pedir a sua substituição, por motivos devidamente fundamentados.

2 — O pedido de renúncia ou substituição deve ser declarado por escrito e dirigido ao secretário-geral.

3 — Cabe ao secretário-geral propor à comissão executiva a indicação do substituto, de entre as listas votadas, que deverá providir, sempre que possível, da mesma circunscrição geográfica e tendência do substituído, sendo a decisão obrigatoriamente exarada em acta da comissão executiva.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral para o congresso

Artigo 101.º

Organização do processo eleitoral

1 — A organização do processo eleitoral é da competência da mesa da assembleia geral eleitoral, composta por cinco associados designados pelo conselho geral escolhendo aqueles de entre si o presidente, o vice-presidente e os três secretários.

2 — O lugar de membro da mesa da assembleia geral eleitoral não é compatível com a situação de candidato em eleições que nessa assembleia tenham lugar.

Artigo 102.º

Comissão de fiscalização eleitoral

1 — Para efeitos de fiscalização de todo o processo eleitoral, será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral, composta pela mesa da assembleia geral eleitoral e por um delegado de cada uma das listas concorrentes, indicado juntamente com a apresentação do processo de candidatura, cabendo ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral a presidência da comissão fiscalizadora.

2 — Só participará na comissão de fiscalização eleitoral um delegado em representação de todas as listas que se reclamem da mesma tendência, desde que reconhecida no seio do Sindicato, nos termos previstos no artigo 7.º dos estatutos e que concorram na maioria dos círculos eleitorais.

Artigo 103.º

Candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente do conselho geral das listas contendo o nome dos candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração colectiva ou individual de aceitação dos mesmos e a indicação da residência, organismo, idade e categoria profissional.

2 — Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de acção, juntamente com os elementos anteriores.

3 — As candidaturas deverão ser subscritas por 20 % dos associados até ao mínimo de 200, ou pelo secretariado nacional ou, ainda, no âmbito das respectivas secções, pelos secretariados de secção.

4 — Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura.

Artigo 104.º

Mesas de voto

Funcionarão mesas de voto na sede, instalações regionais do Sindicato, ou onde exerçam a sua actividade mais de 100 associados ou onde se reconheça a necessidade da sua existência.

Artigo 105.º

Votação

1 — O voto é secreto.
2 — Não é permitido o voto por procuração.
3 — É permitido o voto por correspondência, nos termos fixados no regulamento eleitoral.

Artigo 106.º

Impugnação do acto eleitoral

1 — O acto eleitoral pode ser impugnado, no todo ou em parte, mediante recurso a interpor junto da mesa da assembleia geral eleitoral, no prazo de setenta e duas horas contadas sobre a hora do encerramento da assembleia.

2 — No recurso será feita a prova dos factos alegados e mencionados os preceitos legais, estatutários ou regulamentares violados.

3 — Para efeitos de apreciação do recurso, integrarão, com direito a voto, a Mesa da assembleia-geral eleitoral e dois membros da comissão de disciplina, indicados pelo respectivo presidente.

4 — A mesa da assembleia geral eleitoral decidirá do recurso em última instância no prazo de três dias a contar da recepção do mesmo.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais

Artigo 107.º

Alteração dos estatutos

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo congresso.

2 — Os projectos de alteração deverão ser distribuídos aos associados, com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data da realização do congresso que deliberará sobre as alterações propostas.

3 — A responsabilidade desta distribuição caberá ao secretariado nacional, no caso de o congresso se tratar de congresso ordinário, ou ao subscritor do requerimento de convocação, no caso de reunião extraordinária.

4 — As alterações aos estatutos exigem a votação favorável da maioria absoluta dos delegados ao congresso.

Artigo 108.º

Extinção e dissolução do Sindicato

1 — A extinção ou dissolução do Sindicato só poderá ser decidida pelo congresso, desde que votada por mais de dois terços dos delegados.

2 — No caso de extinção ou dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que a mesma se processará.

Artigo 109.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO X

Das disposições transitórias

Artigo 110.º

Disposições transitórias

1 — O disposto no artigo 73.º, n.º 2, aplica-se após o VII Congresso Ordinário do SINTAP.

2 — Até à eleição dos secretariados regionais, manter-se-ão em funções as actuais secções regionais.

ANEXO

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

1 — Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito do SINTAP, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2 — O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do congresso.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos da declaração de princípios e dos estatutos do SINTAP.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do SINTAP, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização de alguns fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Constituição

1 — A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do congresso, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2 — A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação sindicais, traduzidos pelo número das organizações e trabalhadores e aos delegados eleitos com o seu apoio.

Artigo 5.º

Reconhecimento

1 — Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger com o seu apoio pelo menos 5 % dos delegados ao congresso do SINTAP.

2 — Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

Artigo 6.º

Representatividade

1 — A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3 — Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do SINTAP não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 7.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

Artigo 8.º

Direitos e deveres

1 — As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2 — As tendências têm o direito:

a) A ser ouvidas pelo secretariado nacional sobre as decisões mais importantes do SINTAP, em reuniões por este convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;

b) A exprimir as suas posições nas reuniões do congresso, conselho geral e secretariado nacional, através dos membros dos mesmos órgãos;

c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nestes estatutos.

3 — Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar as acções determinadas pelos órgãos estatutários do SINTAP;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária do sindicato;

d) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical.

Registados em 17 de Maio de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 38, a fl. 138 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores dos Centros de Turismo de Portugal no Estrangeiro — Cancelamento

Por sentença proferida em 14 de Março de 2011, transitada em julgado em 29 de Abril de 2011, no âmbito do processo n.º 2533/10.1TVLSB, que correu termos na 3.ª vara cível, 2.ª secção, de Lisboa, que o Ministério Público moveu contra o Sindicato dos Trabalhadores dos Centros de Turismo de Portugal no Estrangeiro, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que o Sindicato tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores dos Centros de Turismo de Portugal no Estrangeiro, efectuado em 29 de Maio de 1981, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações — SNTCT

Eleição em 18 de Abril de 2011 para o mandato de quatro anos.

Direcção nacional

Membros:

Abailardo Margarito de Santo Caio Borges, cartão do cidadão n.º 10210311.

Adelaide Maria Santos Ferreira Henriques, bilhete de identidade n.º 6118249.

Adriano Manuel Mota Costa, cartão do cidadão n.º 08248931.

Alberto Moreira Alves, cartão do cidadão n.º 03760689.

Alexandre Daniel Lemos Marques Matos Lopes, cartão do cidadão n.º 11520927.

Alexandre Gomes Carreira, cartão do cidadão n.º 10669380.

Alfredo Monteiro Saraiva, bilhete de identidade n.º 7460555.